

Projeto de Lei nº , de....de.....de 2014.

Autoria: Vereador Valmir Carrilho Marciano

Autoriza a Prefeitura Municipal de Taquaritinga a incluir no cardápio da merenda escolar distribuída nas EMElS, Escolas Municipais e Estaduais alimentação diferenciada e adequada às crianças e adolescentes com diabetes, colesterol, triglicérides, intolerância a lactose, obesidade infantil e outras patologias diagnosticadas e institui a “Semana Municipal da Saúde e do Bem Estar”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga, APROVA:

Art. 1º. Autoriza a Prefeitura Municipal de Taquaritinga a incluir no cardápio da merenda escolar distribuída nas EMElS, Escolas Municipais e Estaduais alimentação diferenciada e adequada às crianças e adolescentes com diabetes, colesterol, triglicérides, intolerância a lactose, obesidade infantil e outras patologias diagnosticadas por especialistas e que interfiram no desenvolvimento motor e cognitivo dos mesmos.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação do Município ficará encarregada de fiscalizar a observância do disposto no art. 1º da presente Lei, junto à Cozinha Piloto.

Art 3º. Fica instituída a “Semana Municipal da Saúde e do Bem Estar” no Município de Taquaritinga/SP.

Art. 4º. No Calendário Oficial de Eventos do Município, a Semana referida no art. 3º, fica incluída, anualmente, na primeira semana do mês de abril, para coincidir com o Dia Mundial da Saúde, comemorado em 07 de abril.

Art. 5º. Na Semana Municipal da Saúde e do Bem Estar, fica autorizada a realização de eventos, palestras e a divulgação nas Escolas Municipais, Centros de Convivência da Família, PAC’S (Pronto Atendimento ao Cidadão), Associações e Organizações Não Governamentais, bem como, em Praças e espaços públicos, com o intuito de conscientizar a população dos sintomas das patologias citadas e pressão arterial, orientando no tratamento e realizando aferição de glicemia junto a Rede Municipal de Saúde.

Art. 6º. A realização do disposto nos artigos 1º e 5º da presente Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.705, de 09 de junho de 2008.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em ...

Valmir Carrilho Marciano
Vereador